



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 212/90

Dispõe sobre aumento de salário para os professores da rede Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O salário dos professores da rede Municipal de ensino será, nos meses de agosto e setembro de 1990 o constante da tabela abaixo:

	Agosto/90	Setembro/90
PROFESSOR P1	Cr\$ 211,25 por H/AULA	CR\$ 242,94 por H/AULA
PROFESSOR P2	Cr\$ 228,85 por H/AULA	Cr\$ 263,77 por H/AULA
PROFESSOR P3	Cr\$ 246,44 por H/AULA	Cr\$ 283,41 por H/AULA
PROFESSOR P4	Cr\$ 281,66 por H/AULA	Cr\$ 323,91 por H/AULA

Art. 2º- A partir do mês de outubro de 1990, inclusive, o salário dos professores da rede Municipal de Ensino será corrigido, mensalmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do mês anterior, divulgado pelo Governo Federal e incidirá no mês de outubro/90, sobre o salário de setembro constante na tabela acima.

Art. 3º- Ao diretor de Escola será concedido aumento de salário de 15% no mês de agosto; e 15% no mês de setembro de 1990. A partir daí terá seu salário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

salário corrigido mensalmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), do mês anterior, divulgado pelo Governo Federal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de agosto de 1990, com efeito retroativo.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 1990.


Valter Ribeiro de Barros

PREFEITO MUNICIPAL